

**Contrato de aquisição de gás natural ao abrigo do lote 3 do acordo
quadro de fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para
Portugal Continental**

Entre:

Exército Português, com o número de pessoa coletiva 600021610, sita em Museu de Artilharia, 1149-065 Lisboa, representada neste ato por S. Exa. o General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão na qualidade de Chefe do Estado-Maior do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 04 de dezembro de 2023 de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023 de 04 de setembro de 2023, como Primeiro Outorgante

E

GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A, sita em Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B | 5000-061 Vila Real, com o número de pessoa coletiva 507857542 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real n.º 507857542, com o capital social de 1.500.000,00 euros, neste ato representada por Óscar Queijo Delfim e Adriana Sofia Sousa Machado, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de gás natural, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do Exército Português, para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.01.B0.00 conforme registo efetuado em SCEP;
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 25/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 22 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária NOVO BANCO S.A no valor de 47 997,10 € (quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete euros e dez cêntimos), que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado ao abrigo do lote 3 acordo quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-GN 2023), nos termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos universais de instalação (CUI) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **959 941,90 € (novecentos e cinquenta e nove mil**

novecentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos) o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Pressão	Escalão de Consumo	Preço Unitário (€/kWh)
Baixa Pressão	Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano)	0,0522 €
Baixa Pressão	Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano)	0,0522 €
Baixa Pressão	Escalão de consumo 3 (501 a 1 000 m3/ano)	0,0522 €
Baixa Pressão	Escalão de consumo 4 (1 001 a 10 000 m3/ano)	0,0522 €
Baixa Pressão	Escalão de consumo entre os 10 001 e 100 000 m3/ano	0,0522 €
Baixa Pressão	Escalão de consumo maior ou igual a 100 001 m3/ano	0,0522 €
Média Pressão	Escalão de consumo entre os 10 001 e 100 000 m3/ano	0,0522 €
Média Pressão	Escalão de consumo maior ou igual a 100 001 m3/ano	0,0522 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2020, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade

adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

Os Gestores do Contrato, designados para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, estão indicados Anexo I.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

20 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Adriana Sofia
de Sousa
Machado

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Adriana
Sofia de Sousa
Machado
Date: 2023.12.26
11:53:28 Z

[Assinatura
Qualificada]
Óscar Queijo
Delfim

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Óscar
Queijo Delfim
Date: 2023.12.26
11:53:52 Z

Anexo I – Lista de CUI

Assinado por: **EDUARDO MANUEL BRAGA DA
CRUZ MENDES FERRÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.27 18:28:59+00'00'



[illegible]